

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO DA FG**

**REGIMENTO DO MESTRADO EM DIREITO**

O Conselho Superior da Faculdade Guanambi, no exercício das suas atribuições, aprova o Regimento do Mestrado em Direito da Faculdade Guanambi.

**CAPÍTULO I**

**Qualificação e finalidades**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Guanambi (FG) consiste no Mestrado em Direito e é disciplinado por este Regimento, pelas normas gerais e pelo estatuto da Faculdade Guanambi.

**Art. 2º** O Mestrado em Direito da Faculdade Guanambi está estruturado em uma área de concentração, qual seja, *Fundamentos e efetividade do Direito*, e duas linhas de pesquisa, quais sejam, *Ética, autonomia e fundamentos do Direito e Democracia, processo e efetividade do Direito*.

**Art. 3º** O Mestrado em Direito tem por finalidade:

- I. ser local de investigações de caráter interdisciplinar e crítico;
- II. oferecer, especialmente à comunidade da região, um espaço reflexivo sofisticado para a continuidade dos estudos após o término da graduação;
- III. permitir pesquisas descritivas e analíticas da realidade local de modo a ser agente qualificado para o enfrentamento de problemas e busca de soluções, mas sem perder as dimensões nacional e internacional;
- IV. fomentar, fortalecer e desenvolver os grupos de pesquisa da Faculdade;
- V. contribuir para a excelência do bacharelado e formar quadros docentes para a graduação da FG e de outras instituições;

- VI. fomentar a relação da FG com outros centros de pesquisa de pós-graduação *stricto sensu*, integrando pesquisas entre instituições e o intercâmbio de docentes e discentes;
- VII. fornecer uma sólida base de metodologia da pesquisa em suas diferentes modalidades;
- VIII. propiciar ao mestrando uma consistente compreensão do Direito, desde os seus fundamentos até a sua efetividade, entendidas estas duas dimensões em relacionamento;
- XIX. promover reflexões para além do tecnicismo e do dogmatismo em um aprendizado dialógico, questionador e comprometido com o progresso.

## CAPÍTULO II

### Direção e Coordenação

**Art. 4º** A gestão da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Guanambi é da responsabilidade do Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito.

**Art. 5º** São atribuições do Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da FG:

- I. Administrar e planejar academicamente a Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito em todos os seus níveis;
- II. trabalhar para a consolidação do amadurecimento institucional-acadêmico indispensável ao desenvolvimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. direcionar, assessorar e supervisionar a gestão da Coordenação do Mestrado em Direito;
- IV. nomear o Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto do Mestrado em Direito;
- V. elaborar relatórios periódicos a serem reportados ao Diretor Acadêmico e Administrativo da Faculdade Guanambi;
- VI. representar a Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito perante instâncias superiores de gestão da Faculdade;
- VII. estabelecer a relação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito com outros Cursos *Stricto Sensu* da FG.

**Art. 6º** O Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Guanambi é designado pelo Diretor Acadêmico e Administrativo da Faculdade Guanambi e referendado pelo Conselho Superior da Faculdade.

**Art. 7º** O Mestrado em Direito é dirigido pelo Coordenador, o qual é auxiliado pelo Coordenador-Adjunto, respeitadas as atribuições do Colegiado do Curso.

I. O Coordenador é designado pelo Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e referendado pelo Diretor Acadêmico e Administrativo da Faculdade Guanambi.

II. O Coordenador terá mandato de 3 anos, podendo ser reconduzido ao cargo mediante decisão do Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito a ser referendada pelo Diretor Acadêmico e Administrativo da Faculdade Guanambi, sendo política institucional a promoção do rodízio na função.

III. O Coordenador-Adjunto é designado pelo Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito mediante sugestão do Coordenador do Mestrado em Direito caso se considere haver necessidade para tal.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador, sem prejuízo de outras funções inerentes ao seu encargo:

- I. Planejar e coordenar as atividades do Programa de Mestrado em Direito, zelando pela sua execução;
- II. representar interna e externamente o Mestrado em Direito;
- III. promover a análise contínua da matriz curricular, das disciplinas e dos grupos de pesquisa, propondo ao Colegiado do Curso modificações da matriz curricular e reestruturação dos grupos de pesquisa;
- IV. propor ao Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito a celebração de convênios acadêmicos;
- V. estabelecer o calendário acadêmico e o oferecimento de disciplinas;
- VI. coordenar processos seletivos para discentes do Programa;
- VII. coordenar, em conjunto com o Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, processos seletivos para docentes do Programa;
- VIII. elaborar os editais de seleção e, no caso dos processos seletivos discentes, estabelecer o número de vagas;
- IX. analisar o desempenho docente, propor a contratação ou desligamento de docente ao Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito;

- X. propor ao Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito providências para a melhoria do Programa;
- XI. delegar atribuições ao Coordenador-Adjunto ou a outro professor integrante do Programa;
- XII. baixar normativas ou indicá-las ao Colegiado;
- XIII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIV. designar e extinguir comissões temáticas, provisórias ou permanentes, para assuntos específicos do Programa;
- XV. encaminhar ao Colegiado pedidos de prorrogação de prazo para a integralização do Curso;
- XVI. designar as orientações das dissertações;
- XVII. aprovar as bancas indicadas pelos docentes do Programa;
- XVIII. apresentar relatórios bimestrais ao Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Guanambi.

### **CAPÍTULO III**

#### **Colegiado**

**Art. 9º** O Colegiado é o órgão deliberativo responsável pelo direcionamento acadêmico do Programa e de auxílio e supervisão da Coordenação.

§ 1º. Integram o Colegiado todos os professores do Programa e 1 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§ 2º O Colegiado se reúne com periodicidade bimestral durante o calendário letivo ou mediante convocação pelo Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, pelo Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito.

**Art. 10** Compete ao Colegiado:

- I. auxiliar e zelar pelo bom desempenho do trabalho da Coordenação;
- II. elaborar normas complementares voltadas para o funcionamento do Programa;
- III. deliberar sobre mudanças da matriz curricular e reestruturação dos grupos de pesquisa
- IV. julgar recurso interposto contra ato da Coordenação;
- V. homologar as defesas da dissertação;
- VI. aprovar a concessão de bolsas de estudo para alunos;

- VII. aprovar os critérios para a avaliação docente;
- VIII. decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para a integralização do Curso;
- IX. decidir sobre desligamento de alunos;
- X. decidir sobre pareceres emitidos por membros do corpo docente sobre isenção, equivalência de disciplinas e aproveitamento de estudos; XI. aprovar o Coleta-CAPES do Programa;
- XII. propor alterações neste Regimento ao Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, que deverá encaminhá-las e relatá-las ao Conselho Superior da Faculdade.

§ 3º O *quorum* para realização das reuniões do Colegiado é o de maioria simples, tendo o Coordenador ou, na sua ausência, o Coordenador-Adjunto voto de qualidade em caso de empate computadas as manifestações de todos os presentes.

§ 4º As reuniões do Colegiado serão transcritas em ata a cargo da secretaria do Programa e que deve ser assinada por todos os presentes preferencialmente ao término de cada reunião ou, não sendo possível, no início da reunião seguinte.

§ 5º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto, podendo-se permitir que outros tenham direito a voz.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Corpo docente**

**Art. 11** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito é composto por Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

**Art. 12** São atribuições dos docentes:

- I. atender aos chamados da Coordenação para execução de tarefas variadas concernentes ao Programa;
- II. ter produção científica e perfil acadêmico compatível com as exigências da CAPES;
- III. exercer o magistério na graduação e no Mestrado, bem como, mediante demanda da Coordenação, em curso de extensão e na pós *lato sensu*;
- IV. dedicar-se ao Programa, realizando e dirigindo atividades de pesquisa, zelando pelo bom funcionamento do Mestrado e pelo espírito de equipe;

- V. orientar os mestrandos que forem designados pela Coordenação e cuidar para o cumprimento dos prazos;
- VI. participar de bancas, mediante requisição da Coordenação, e presidi-las quando for o orientador;
- VII. indicar à Coordenação os integrantes das bancas sob sua presidência;
- VIII. estar presente nas reuniões do Colegiado e em comissões designadas pela Coordenação.

**Art. 13** A Direção da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e a Coordenação do Mestrado realizará ao final de cada ano o credenciamento dos professores mediante relatório de análise da atuação acadêmica que terá em conta critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos Programas, bem como a dedicação ao Mestrado, atendimento aos chamamentos da Coordenação, assiduidade, cumprimento dos prazos, zelo nas orientações e o bom exercício do magistério.

## **CAPÍTULO V**

### **Matriz curricular**

**Art. 14** As disciplinas do Curso de Mestrado em Direito são organizadas em 3 (três) grupos, conforme a seguir:

- I. disciplinas obrigatórias;
- II. disciplinas eletivas de linha;
- III. disciplinas eletivas comuns as duas linhas.

**Art. 15** Além das disciplinas, o mestrando deve cursar *Seminário de Pesquisa* e *Seminário de Docência*, bem como obter os créditos referentes à *Orientação de dissertação*.

**Art. 16** O crédito é a unidade de computo da carga horária e é equivalente a 15 horas.

**Art. 17** Para que esteja apto à defesa da dissertação o aluno deve totalizar no mínimo 28 créditos, correspondentes a 420 horas.

**Art. 18** As disciplinas obrigatórias totalizam cada uma 3 créditos ou 45 horas; as disciplinas eletivas totalizam cada uma 2 créditos ou 30 horas; o *Seminário de Pesquisa* totaliza 3 créditos ou 45 horas; o *Seminário de Docência* totaliza 2 créditos ou 30 horas; e a *Orientação de dissertação* totaliza 6 créditos ou 90 horas.

**Art. 19** A marcação da banca de defesa de dissertação depende de parecer favorável do orientador.

## CAPÍTULO VI

### Corpo discente

**Art. 20** A admissão no Programa depende de aprovação em exame de seleção e pressupõe a graduação em Curso de Direito reconhecido ou em área afim assim reconhecida pela Coordenação do Mestrado.

**Art. 21** O edital contendo datas, a banca, critérios e provas de seleção é aprovado pelo Colegiado do Curso e divulgado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e na internet.

**Art. 22** A seleção dos candidatos inscritos é feita pela comissão de seleção, nomeada pela Coordenação, e segue as etapas abaixo:

- I. prova de conhecimento escrita, individual e eliminatória;
- II. análise de *curriculum vitae* e do plano de dissertação a ser apresentado pelo candidato;
- III. prova escrita de 1 (uma) língua estrangeira;
- IV. entrevista com integrantes da comissão de seleção.

§ 1º. Os idiomas admitidos no processo de ingresso ao Mestrado são inglês, espanhol, italiano, francês e alemão.

§ 2º O candidato não aprovado na prova de idioma tem a faculdade de repetir o exame ao final do segundo semestre do curso, sendo jubilado na hipótese de não alcançar a qualificação de aptidão.

## CAPÍTULO VII

### Matrícula e outros procedimentos

**Art. 23** Os candidatos aprovados devem se matricular no prazo fixado no calendário do Programa, apresentando os documentos indicados.

Parágrafo único. O candidato selecionado que não realizar a matrícula no prazo previsto perde a vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

**Art. 24** A matrícula é renovada a cada semestre letivo em conformidade com os prazos fixados no calendário acadêmico.

**Art. 25** A não renovação da matrícula implica em abandono do Mestrado, salvo hipótese excepcional assim considerada pela Coordenação.

**Art. 26** O aluno deve efetivar ou renovar a sua matrícula de acordo com as disciplinas oferecidas.

**Art. 27** A inclusão e/ou exclusão de disciplinas, mediante requerimento à Coordenação, somente é apreciada dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

**Art. 28** O mestrando pode, mediante autorização da Coordenação, cursar disciplinas em outros Cursos de Mestrado, as quais poderão ser aproveitadas, a critério da Coordenação, no limite de até duas cadeiras.

**Art. 29** Mediante decisão do Colegiado é possível o aproveitamento de disciplinas cursadas previamente ao ingresso no Mestrado em Direito da FG desde que afinadas à área de concentração e cursadas em prazo não superior a 24 meses.

**Art. 30** A critério da Coordenação é facultado ao interessado que não seja aluno do mestrado, tendo ou não participado do processo seletivo, a cursar *disciplina isolada*, ao máximo de duas, e, tendo obtido aprovação, aproveitá-la (s) na hipótese de futuro ingresso pelo processo seletivo regular desde que o período não ultrapasse 24 meses.



## CAPÍTULO VIII

### Avaliação de desempenho e desligamento

**Art. 31** Para aprovação em disciplina o aluno deve obter no mínimo grau 7 e ter frequência mínima de 75% nas aulas.

§ 1º Ao aluno é permitido repetir uma única vez a mesma disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7.

§ 2º É considerado reprovado o aluno que tenha frequência inferior a 75%.

**Art. 32** O cômputo dos créditos de *Seminário de Pesquisa, Seminário de Docência e Orientação de dissertação* fica a critério do professor orientador, conforme parâmetros definidos pelo Colegiado.

**Art. 33** A avaliação da disciplina será feita com base na participação em sala e em trabalho escrito apresentado ao final e de acordo com o calendário acadêmico sob pena de reprovação.

**Art. 34** O mestrando será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

- I. reprovação em duas disciplinas ou na mesma disciplina duas vezes;
- II. não renovação da matrícula conforme calendário acadêmico;
- III. indisciplina, conduta antiética ou ilegal mediante apuração em procedimento próprio, assegurando-se direito de defesa;
- IV. não obtenção dos créditos em *Seminário de Pesquisa, Seminário de Docência e Orientação de dissertação*;
- V. não realização da banca de qualificação no prazo mencionado no art. 35 deste Regimento;
- VI. reprovação por duas vezes na banca de qualificação de dissertação;
- VII. não realização da banca de defesa de dissertação conforme prazo previsto nos arts. 39 e 40 deste Regimento;
- VIII. reprovação na banca de dissertação;
- IX. quando o mestrando não realizar o exame ou não lograr aprovação em prova de língua estrangeira até o final do semestre subsequente ao do ingresso no Programa.

## CAPÍTULO IX

### Qualificação e defesa da dissertação

**Art. 35** Entre o 12º e o 14º mês de Curso o mestrando deve se submeter à banca de qualificação de dissertação de Mestrado.

**Art. 36** O agendamento da banca de qualificação de dissertação fora desse período depende da anuência do Coordenador do Programa que aprecia o pedido instruído de parecer do professor orientador.

**Art. 37** A banca de qualificação de dissertação é constituída por 2 docentes do Programa, sendo um deles o professor orientador.

**Art. 38** A deliberação da banca de qualificação de dissertação é lavrada em ata.

**Art. 39** A defesa da dissertação ocorre no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, contados a partir da admissão inicial no Mestrado em Direito.

**Art. 40** A defesa em data posterior a 24 meses, em qualquer hipótese limitada ao máximo de 30 meses, depende de manifestação do Colegiado e será instruída por parecer do professor orientador.

**Art. 41** As bancas examinadoras de dissertação são constituídas por dois professores do Programa, funcionando o orientador como presidente, e um membro externo à Faculdade Guanambi.

**Art. 42** O mestrando deverá depositar a dissertação na Secretaria do Programa, mediante protocolo, 30 (trinta) dias antes da data agendada para a defesa, em 3 exemplares para serem encaminhados aos membros da banca de defesa de dissertação.

Parágrafo único. O formato da dissertação deve obedecer ao padrão da ABNT e a regramento da Faculdade Guanambi.

**Art. 43** A defesa de dissertação é realizada em sessão pública, previamente designada e divulgada, e obedece a seguinte ritualística:

- I. instalada a banca examinadora, o mestrando tem até 20 minutos para a exposição oral;

- II. cada examinador da banca de defesa de dissertação dispõe de até 30 (trinta) minutos para a arguição e o mestrando dispõe de 20 minutos para responder;
- III. após, a banca se reúne reservadamente para deliberação e anuncia o resultado publicamente, lavrando ata.

§ 1º A banca examinadora pode deliberar pela aprovação, aprovação com restrições ou reprovação.

§2º O candidato aprovado com restrições terá o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das exigências que serão verificadas pelo professor orientador e homologadas pelo Colegiado.

**Art. 44** Em caso de aprovação, cumpridas todas as exigências, e como condição para a expedição do diploma, o mestrando deve depositar na Secretaria do Programa, mediante protocolo, no prazo de 15 dias, um exemplar impresso, encadernado no formato exigido pela Faculdade Guanambi, bem como uma versão eletrônica para divulgação no sítio do Programa, conforme previsão da CAPES.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disposições finais**

**Art. 45** Os casos omissos são resolvidos pelo Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da FG e pelo Coordenador do Mestrado em Direito, respeitadas as atribuições de cada qual, funcionando, no caso da Coordenação do Mestrado, o Colegiado como instância recursal.

**Art. 46** Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade Guanambi e tem vigência por tempo indeterminado.

Guanambi, 19 de fevereiro de 2016.

Felipe Duarte  
Presidente do CONSUP